



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.
ASSUNTO: Licitação – Modalidade Pregão Presencial.
PROCESSO Nº.: 9/2016-290811.
OBJETO: Aquisição de Material Técnico Hospitalar e Laboratorial para abastecer a Rede de Atenção a Saúde do Município de São João de Pirabas.

PARECER CONCLUSIVO

01. Tratam os autos de Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 9/2016-290811, para Aquisição de Material Técnico Hospitalar e Laboratorial para abastecer a Rede de Atenção a Saúde do Município de São João de Pirabas.
02. O Edital do referido certame teve todos os seus atos preparatórios cumpridos regularmente, publicação regular, dentre outras formalidades de praxe.
03. Na data marcada para a Sessão Pública do Pregão Presencial compareceu uma empresa: BRASFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. 1
04. Após a abertura da proposta, a única licitante presente venceu todos os lotes.
05. Da análise constatou-se que a licitante vencedora estava devidamente habilitada.
06. A Sessão Pública do presente certame ocorreu normalmente, estando regular quanto aos procedimentos previstos na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/93, assim como quanto às decisões e apontamentos exarados pela Pregoeira.
07. Assim, analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas. Todos os atos realizados observaram a legislação aplicável.
08. Pelo exposto, somos pela homologação do processo licitatório e, pela ratificação dos atos praticados, por estarem em consonância à legislação vigente aplicável à espécie.

É o parecer.

São João de Pirabas, 20 de outubro de 2016.


Gilberto Sousa Corrêa
Ass. Jurídico